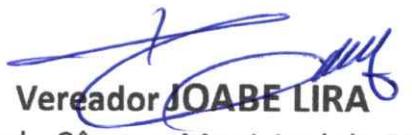




DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e **Comissão Permanente de Cultura**.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

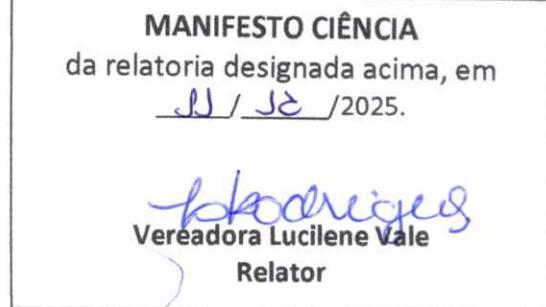


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 245/2025**, de autoria do Executivo Municipal, a **Vereadora Lucilene Vale**.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF





PARECER Nº 160/2025/ CCJRF/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E A COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, apreciam o Projeto de Lei nº 245/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereadora Lucilene Vale

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade o Projeto de Lei Complementar n.º 245/2025, que **“Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco Acre”.**

A proposição objetiva incluir a "Marcha para Jesus" no calendário turístico oficial do Município, determinando sua realização anual entre o início do mês de maio e o final do mês de junho.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 245/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 10, I e XI, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, por se tratar de matéria de interesse local e de promoção do turismo, de relevância preponderante para os municípios

Iniciativa

Quanto à iniciativa, não se vislumbra vício, uma vez que a matéria em questão não se enquadra no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 36 da Lei Orgânica do Município. Sendo a iniciativa concorrente, nos termos do art. 35 da mesma Lei, a proposição foi validamente apresentada pelo Prefeito Municipal

Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária





Mérito

A proposição não aparenta violar qualquer regra ou princípio do ordenamento jurídico. A inclusão de evento no calendário oficial, ainda que de natureza religiosa, não configura ofensa ao princípio do Estado laico, previsto no art. 19, I, da Constituição Federal e no art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal, por não implicar subvenção, embaraço ou relação de dependência com culto religioso, mas sim o reconhecimento de uma manifestação cultural e social consolidada, com potencial turístico, o que se coaduna com as atribuições municipais.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

III - VOTO

Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 245/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2025.


Vereadora LUCILENE VALE

Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 245/2025, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão Permanente de Cultura – CPCU.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 245/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa